



LEI Nº 1.825 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos membros do Magistério Público do Município de Saquarema, da forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar como vencimento-base aos membros do Magistério Público do Município de Saquarema, o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, de que trata a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público Municipal será realizado de forma proporcional à jornada de trabalho, conforme o § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, sendo no seu valor integral para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Para que o vencimento-base alcance o valor do Piso Salarial Profissional Nacional de que trata o art. 1º, ocorrerão reajustes escalonados no vencimento-base dos membros do Magistério Público Municipal, da seguinte forma:

- a) 12,7% (doze vírgula sete por cento), a partir do mês de referência de agosto de 2019;
- b) 12,7% (doze vírgula sete por cento), a partir do mês de referência de janeiro de 2020;
- c) 12,7% (doze vírgula sete por cento), a partir do mês de referência de janeiro de 2021.

Art. 3º Até que o vencimento-base de que trata o art. 2º alcance o valor do Piso Salarial Profissional Nacional, fica autorizado o Poder Executivo a pagar uma vantagem pecuniária a título de complementação salarial, mantendo-se inalterado o valor do vencimento-base então vigente.

Art. 4º Incidirão sobre os pagamentos da segunda e da terceira parcelas de que trata o art. 2º os índices de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional correspondentes aos exercícios de 2019/2020 e de 2020/2021, respectivamente.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor suplementar ou utilizar dotações orçamentárias, visando a adequação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de agosto de 2019.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita